



COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ASSUNTOS FRONTEIRIÇOS E DE SAÚDE, ESPORTE E PROTEÇÃO ANIMAL

P A R E C E R

Vem para análise e parecer das Comissões Reunidas, a Emenda SAPL nº 57/2024 ao Projeto de Lei nº 116/2024, de autoria do Prefeito Municipal - Mensagem nº 74/2024, que “Altera as Leis nºs 5.394, de 4 de abril de 2024, que ‘Autoriza a extinção da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências e 5.395 de 4 de abril de 2024, que Institui a Autarquia Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu – AMS –, e dá outras providências”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“ ...

Trata-se de análise jurídica acerca da viabilidade de tramitação da Emenda Modificativa nº 57/2024 ao Projeto de Lei nº 116/2024, de iniciativa do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, que versa sobre a realização de alterações nas Leis nºs 5.394, de 4 de abril de 2024, que “Autoriza a extinção da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências”, e 5.395, de 4 de abril de 2024, que “Institui a Autarquia Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu – AMS –, e dá outras providências”.

A Emenda Modificativa nº 57/2024, apresentada pela nobre Vereadora propõe alteração no PL nº 116/2024, a fim de que passe a constar neste que a conclusão do processo de extinção da Fundação Municipal de Saúde deverá prescindir de autorização legislativa, modificando, portanto, a disposição constante no art. 1º, do referido PL, que define que o respectivo processo será realizado por ato do Chefe do Poder Executivo.



...

Inicialmente, vale destacar que já foi objeto de análise por este departamento o Projeto de Lei nº 116/2024, de autoria do executivo, conforme pode se observar no Parecer nº 312, de 01/11/2024, no qual reconheceu-se a inviabilidade de tramitação do referido PL, em razão da existência de vícios de inconstitucionalidade no mesmo.

Reitero os termos expostos no mencionado parecer em fundamentação aliunde, e me limito a analisar no presente caso tão somente a alteração proposta na Emenda Modificativa nº 57/2024.

À título de contextualização, esclareço que o art. 1º, do PL 116/2024, propunha realizar modificações na Lei nº 5.394, de 4 de abril de 2024, dentre as quais, constava o estabelecimento do "prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis expressamente, por ato do Chefe do Poder Executivo, em até igual período, para a conclusão do processo de extinção da Fundação Municipal de Saúde.", alterando a redação do art. 8º, da referida Lei.

Contudo, o Parecer nº 312/2024 entendeu pela inviabilidade da realização do respectivo ato pelo Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que qualquer alteração, correção ou inovação legislativa referente ao relevante assunto debatido prescindiria de autorização desta Câmara Municipal, sendo imperiosa a parlamentarização, nos termos dos arts. 29, XI, 30, I e 37, todos da CRFB, bem como nos arts. 8º e 11, da Lei Orgânica deste Município, em decorrência das funções fiscalizadora e legislativa desta Casa.

Desta forma, a Emenda nº 57/2024 propõe a modificação da disposição anteriormente



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

mencionada, visando alterar o art. 1º, do PL 116/2024, especificamente quando este modifica o art. 8º, da Lei nº 5.394/2024 [...]

...

Veja-se que a Câmara Municipal possui legitimidade para, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que diz respeito aos assuntos de interesse local, como "à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência", nos moldes do art. 11, I, "a", da Lei Orgânica deste Município, o que também encontra respaldo no art. 30, I e V, da CRFB, que autoriza os entes municipais a elaborar legislação própria para regular as questões que dizem respeito ao seu próprio interesse.

Ainda, a presente Emenda encontra-se de acordo com o Regimento Interno desta Câmara [...]

...

Deste modo, não vislumbro qualquer vício de iniciativa por parte da nobre Vereadora.

Além disso, a modificação proposta encontra-se de acordo com o explicitado no Parecer nº 312, de 01/11/2024, parlamentarizando o processo de finalização da extinção da Fundação Municipal de Saúde, o que encontra respaldo tanto na legislação local quanto na Constituição Federal, nos termos já expostos no Parecer nº 312, de 01/11/2024.

Ante o exposto, sem adentrar ao mérito, opino que a Emenda nº 57/2024 não apresente vícios de iniciativa ou constitucionalidade, sendo adequada a modificação proposta, sobretudo por ser de competência desta Casa legislar sobre



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

matérias de interesse coletivo, especialmente no que diz respeito à assistência à saúde, bem como, fiscalizar a atuação do Executivo e propor mudanças que envolvam o Legislativo ou a Administração pública de maneira geral, nos moldes acima exarados.”

Isto posto, após a devida análise da Matéria, e diante do parecer jurídico apresentado, nos manifestamos favoráveis à aprovação da Emenda SAPL nº 57/2024 ao Projeto de Lei nº 116/2024

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

CLJR	CEFOTICAF	CSEPA
Protetora Carol Dedonatti Presidente/Relatora	Anice Gazzaoui Presidente	Rogério Quadros Presidente
Yasmin Hachem Vice-Presidente	Edivaldo Alcântara Vice-Presidente	Protetora Carol Dedonatti Vice-Presidente
Alex Meyer Membro	Rogério Quadros Membro	Jairo Cardoso Membro

/DV



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FCF7-8390-4BEB-026B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROGÉRIO QUADROS** (CPF 703.XXX.XXX-49) em 17/12/2024 10:53:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ALEX MEYER** (CPF 051.XXX.XXX-00) em 17/12/2024 11:16:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **EDIVALDO ALCÂNTARA** (CPF 019.XXX.XXX-22) em 17/12/2024 11:20:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **PROTETORA CAROL DEDONATTI** (CPF 050.XXX.XXX-80) em 17/12/2024 11:23:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANICE GAZZAOU** (CPF 939.XXX.XXX-49) em 17/12/2024 11:48:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **YASMIN HACHEM** (CPF 439.XXX.XXX-05) em 17/12/2024 14:24:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FCF7-8390-4BEB-026B>